



JUSTIFICATIVA ADOÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5414/2021

Objeto: Aquisição de alimentos para utilização em eventos realizados pelo município.

Em atendimento ao Art. 1º, §3º do Decreto Municipal nº 11/2020, alterado pelos Decretos 73/2020 e 37/2021, justifica-se a utilização do pregão presencial.

A opção pela modalidade de pregão presencial no referido processo licitatório decorre da possibilidade de se imprimir maior celeridade e fomento à economia local, pois refere-se à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Ainda, a adoção da modalidade Presencial decorre da necessidade imediata de contratação do objeto licitado.

Durante a sessão do Pregão Presencial, temos a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto que em regra, ocorrem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão pela adoção do Pregão Presencial no caso do processo em tela.

Considerando as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que "*As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado*".

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, uma vez que a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, fomento à economia local e dificuldades técnicas com constante interrupção da internet, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição. Pelas razões trazidas, justifica-se o uso da modalidade Pregão Presencial ao Processo Licitatório em questão.

Ubiratã, 25 de fevereiro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito

bela, amada e gentil